



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DECRETO N° 580 DE 15 DE MAIO DE 2020

**SÚMULA:** *Prorroga a vigência do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto nº 558, de 07 de maio de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a competência do Município de Londrina para regulamentar as referidas atividades produtivas e econômicas, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos de Reclamação nº 40.342-PR;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, que regulamentou as medidas restritivas aplicáveis às atividades comerciais e à prestação de serviços no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 558, de 07 de maio de 2020, que regulamentou as medidas restritivas aplicáveis aos shopping centers, galerias e centros comerciais do Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município de Londrina, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) são precedidas de análise técnica, e, se necessário, de diligências preliminares e/ou concomitantes;

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 25 de maio de 2020, a vigência do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto nº 558, de 07 de maio de 2020.

**Art. 2º.** O inc. VII, do art. 2º do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** (...)

(...)

**VII – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente por meio dos sistemas de entrega em domicílio (delivery) e de retirada no local (take away ou drive through); ”**

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de maio de 2020.

**Marcelo Belinati Martins  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Carlos Felipe Marcondes Machado  
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 15/05/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 15/05/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 15/05/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3774695** e o código CRC **721F57E9**.